

LEI N° 1728/2006

Altera o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei 1664/05 que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais - IPAM e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 6º da lei 1664/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – O prazo de quatro anos para o mandato previsto no caput, entrará em vigor a partir do término do mandato atual, o que ocorrerá em 30 de abril de 2007.

Itamonte, 24 de agosto de 2006.

Marcos Tridon de Carvalho
Prefeito Municipal